

PUBLICADO DOM 12/08/2005

**PARECER Nº 0769/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº0017/05**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Fiorilo e Adilson Amadeu, que visa instituir, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo que terá por competência analisar, propor e viabilizar iniciativas públicas que tenham como objetivo incrementar o desenvolvimento social, econômico e cultural da Zona Leste da cidade de São Paulo, além de realizar e promover, no âmbito da Câmara, a discussão de temas relacionados ao desenvolvimento regional da Zona Leste.

Desde que a matéria seja devidamente apresentada na forma de substitutivo e expurgada de dispositivos que possam vir a ser questionados como ilegais ou anti-regimentais, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, incisos II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como nos arts. 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a regimento interno, ou seja, tem o mesmo conteúdo, embora nele não se insira, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do §3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Todavia, a fim de dar à proposta uma redação legal e constitucional e adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2005**

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, com sede na Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo, a ser composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

§1º A Frente Parlamentar ora instituída poderá convidar parlamentares de outras esferas de governo para participar de suas atividades.

§2º A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Art. 2º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo:

- I – Analisar e propor iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo incrementar o desenvolvimento social, econômico, cultural da região;
- II – Organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para discussão de temas ligados ao desenvolvimento regional daquela zona.

Art. 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com a periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/08/05.

Celso Jatene – Presidente

Carlos Alberto Bezerra Jr. – Relator

Gilson Barreto

José Américo

Russomano  
Soninha  
Ushitaro Kamia